

RESOLUÇÃO Nº 106/2014 – CONSUNI

Dispõe sobre a Política de Educação a Distância na UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 19240/2014, tomada em sessão de 10 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UDESC

Art. 1º - A política de Educação a Distância – EaD – da UDESC deve seguir as disposições desta resolução, normas vigentes e definições dos órgãos governamentais competentes.

Art. 2º - A definição da Política de Educação a Distância no âmbito institucional é de responsabilidade da UDESC, aprovada pelo CONSUNI, para atender ao interesse público, da universidade e suas unidades.

Art. 3º - A Política de Educação a Distância da UDESC tem como finalidade expandir, interiorizar e internacionalizar a oferta de seus programas e projetos de ensino, extensão, pesquisa e pós-graduação por meio da modalidade de EaD.

Art. 4º - A Política de Educação a Distância da UDESC, por meio de convênio e/ou contrato, poderá contar com a parceria de Instituições Públicas ou Privadas, incluindo pólos presenciais, nas diversas áreas do conhecimento, nos programas e projetos da universidade.

§1º - O convênio e/ou contrato deve ser firmado entre a UDESC e as Instituições conforme normas vigentes.

§2º - Os pólos presenciais deverão ser credenciados conforme normas vigentes.

CAPÍTULO II DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 5º - Na Política de EaD da UDESC a modalidade de Educação a Distância divide-se em:

I – Modalidade de Educação a Distância Integral;

II - Modalidade de Educação a Distância Semipresencial.

Art. 6º - Na modalidade de Educação a Distância Integral as aulas deverão ocorrer apenas na modalidade a distância, respeitando o que estabelece a Política de EaD da UDESC, o projeto do curso, o convênio e/ou contrato e as normas vigentes.

Art. 7º - Na modalidade de Educação a Distância Semipresencial as aulas deverão ocorrer na modalidade presencial e a distância, respeitando o que estabelece a Política de EaD da UDESC, o projeto do curso, o convênio e/ou contrato e as normas vigentes.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DA POLÍTICA DE EaD DA UDESC E RECURSOS

Art. 8º - A modalidade de Educação a Distância pode ser adotada nos projetos e/ou programas de ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão da universidade, respeitadas as normas vigentes.

Art. 9º - Os projetos e/ou programas da Política de Educação a Distância na UDESC devem ter por finalidade:

I - promover a excelência acadêmica, utilizando tecnologias, equipamentos e ferramentas adequadas para potencializar as ações de ensino, extensão, pesquisa e pós-graduação;

II - ampliar o acesso à formação em nível superior, com vistas ao aumento das oportunidades de trabalho e melhoria da qualidade de vida da sociedade.

III - fortalecer o intercâmbio de conhecimentos, práticas e inovações produzidas nos diferentes centros de ensino da UDESC e no contexto regional, nacional e internacional;

IV - fortalecer a UDESC por meio do estímulo à complementaridade das ações dos centros de ensino;

V - estimular o desenvolvimento da capacidade de inserção e de aplicação de tecnologias associadas à inovação das estratégias pedagógicas e da eficiência coletiva em âmbito regional, nacional e internacional.

Art. 10 - O projeto de curso na modalidade EaD deve ser elaborado respeitando a Política de Educação a Distância da UDESC, ser proposto pelos Centros definidos no Regimento Geral da UDESC, com origem no departamento ou em comissão nomeada pelo conselho de centro ou por portaria do reitor, ser aprovado no respectivo departamento e conselho de centro, receber parecer técnico das pró-reitorias competentes, tramitar nos conselhos superiores da universidade, respeitando as normas vigentes.

§1º - O departamento que oferece curso na modalidade presencial terá preferência na oferta do mesmo curso na modalidade a distância.

§2º - Em projetos e/ou programas que envolvam mais de um centro de ensino é exigido a manifestação dos conselhos de centro envolvidos, definindo a forma de participação, antes do envio para pareceres técnicos das pró-reitorias competentes.

Art. 11 - A elaboração de projetos e/ou programas na modalidade EaD deve levar em consideração o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI -, o Projeto Pedagógico Institucional – PPI -, o Estatuto e Regimento Geral da UDESC e demais normas vigentes.

Art. 12 - A elaboração e oferta de cursos advindos de projetos e/ou programas na modalidade EaD poderá acontecer de forma colaborativa entre departamentos e/ou centros de ensino da universidade.

Parágrafo Único - Na forma colaborativa o departamento de origem será responsável pela gestão didático-pedagógica e acadêmica do Curso, cabendo ao Centro de Educação a Distância – CEAD – atuar na UDESC como órgão de apoio em aspectos referentes à especificidade da modalidade de Educação a Distância.

Art. 13 - A oferta de disciplina na modalidade EaD nos cursos da UDESC poderá ser realizada nas formas:

I - independente: quando a disciplina pertencer a um Projeto Pedagógico de Curso de um único departamento/centro e não é compartilhada;

II - articulada: quando a disciplina é compartilhada em Projetos Pedagógicos de mais de um curso em um centro;

III - articulada e integrada: quando a disciplina é compartilhada em Projetos Pedagógicos de cursos em diferentes centros da UDESC.

Art. 14 – Os recursos para oferta de cursos provenientes de projetos e/ou programas na modalidade EaD, poderão advir das seguintes fontes:

I – dos recursos do Tesouro Estadual recebidos pela UDESC, respeitadas as normas vigentes;

II – de recursos externos, respeitadas as normas vigentes.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EAD DA UDESC

Art. 15 - As ações previstas na Política de EaD da UDESC serão definidas no Projeto Político Institucional – PPI.

Art. 16 - A Política de EaD da UDESC terá o CEAD como centro de apoio a operacionalização dos projetos e/ou programas na modalidade de EaD, respeitada a autonomia de cada centro e seus respectivos colegiados, bem como a capacidade de infraestrutura e pessoal das unidades de ensino envolvidas.

Art. 17 - Os recursos para a manutenção da estrutura organizacional da educação a distância se originam do orçamento anual da UDESC, como também podem advir de convênios e/ou contratos.

Art. 18 - O planejamento, coordenação, execução e avaliação dos cursos, projetos, programas na modalidade EaD, de acordo com a Política de Educação a Distância da UDESC, serão de responsabilidade dos centros de ensino proponentes, respeitadas as normas vigentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Cabe a UDESC disciplinar outras matérias relativas à Política de Educação a Distância e rever dispositivos legais que regulam as atividades participativas da comunidade acadêmica, administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, respeitando a legislação vigente.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 22 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2014.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONSUNI